



**DECRETO N.º 1124/2015**

**“Da nova redação ao artigo 2º do Decreto n.º 411 de 15 de outubro de 2002 que Regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Outras Providências”.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 274 de 10 de outubro de 1997 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conanda 170 de 10 de dezembro de 2014.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º do Decreto n.º 411 de 15 de outubro de 2002, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem pôr objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos ao atendimento da criança e do adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo:

I - as ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

II - os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, capacitação e formação dos Conselheiros do CMDCA e do Conselho Tutelar, as conferências municipais, previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”;



Continuação do Decreto n.º 1124/2015.

**Parágrafo único.** O sistema de avaliação e controle dos projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos dar-se-á de 03 (três) formas de acompanhamento: análise de relatórios e visitas, avaliação dos relatórios financeiros; critérios e padrões específicos, quantitativos e qualificativos, desenvolvidos de acordo com a temática e os objetivos previstos.

III – projetos de comunicações e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Parágrafo único.** Os projetos de que trata o artigo 2º nos incisos I, II e III, dependerá de análise e liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Novembro de 2015.

**FERNANDO FLORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo